



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	37

EMENDA ADITIVA

Nº 2

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/21

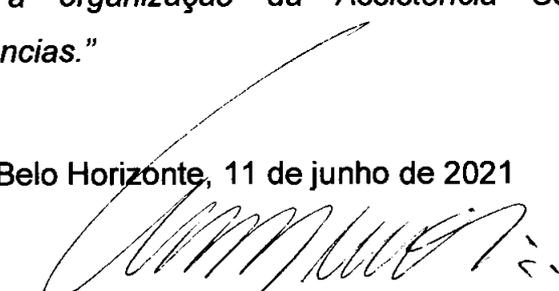
Acrescente-se os seguintes §§ 4º-I e 4º-J ao art. 132 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021:

“Art. 132 [...]

§ 4º-I Os recursos financeiros a que se refere o § 4º-A até 25% dos valores das emendas individuais poderão ser destinados a pessoas jurídicas de direito privado, e que tenham atuação na área de saúde e assistência social.

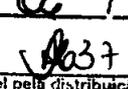
§ 4º-J A destinação prevista no § 4º-I deverá atender às regras estabelecidas pelo § 4º-B e só poderá ser destinada a entidades credenciadas pelo município e que atendam a todos os preceitos estabelecidos pela Lei Federal Nº 8.080/90 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” e pela Lei Federal 8.742/1993 que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021


Vereador Wilson da Tabu
Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

PELO
Nº 1 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 14 / 06 / 21

Responsável pela distribuição